



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 114 • Número 43 • São Paulo, sexta-feira, 5 de março de 2004

SEÇÃO I

DECRETOS

DECRETO Nº 48.526, DE 4 DE MARÇO DE 2004

Reorganiza a Casa Militar do Gabinete do Governador e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Das Finalidades e das Atribuições Básicas

Artigo 1º - A Casa Militar, integrada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, é órgão do Gabinete do Governador destinado à prestação de serviços à comunidade, prioritariamente, na área de redução de desastres, por intermédio de intervenções preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas, de modo sistêmico e com ênfase no desenvolvimento e na proteção do ser humano.

Parágrafo único - A Casa Militar tem, também, por finalidade, a execução das atividades de:

1. segurança comunitária voltada para o entorno da sede do Poder Executivo Estadual;
2. segurança física dos Palácios do Governo e do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;
3. segurança e atendimento funcional do Governador do Estado e de dignitários.

Artigo 2º - As atribuições básicas da Casa Militar para o atendimento das finalidades explicitadas no artigo anterior são as seguintes:

I - planejar, organizar, dirigir e coordenar o Sistema Estadual de Defesa Civil, vocacionado para o

desenvolvimento e a proteção do ser humano, a preservação do patrimônio e do meio ambiente;

II - planejar, organizar, dirigir e executar a segurança comunitária voltada à área próxima da sede do Poder Executivo Estadual e a segurança física dos Palácios do Governo do Estado e da sede do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;

III - fiscalizar o uso de veículos oficiais do Poder Executivo Estadual, preservando a moralidade e a economia públicas;

IV - planejar, organizar, dirigir e executar a segurança e o atendimento funcional do Governador do Estado e dignitários;

V - assessorar o Comitê de Qualidade da Gestão Pública, da Casa Civil, nos assuntos relativos à política de administração do Sistema Integrado de Telecomunicações Oficiais do Estado;

VI - prestar assessoramento militar ao Cerimonial do Governo do Estado;

VII - prestar atendimento médico e odontológico de emergência aos servidores civis e integral aos militares do Palácio dos Bandeirantes;

VIII - com ênfase na economicidade e na segurança:

- a) planejar, dirigir, executar, fiscalizar e aperfeiçoar os serviços de telecomunicações dos Palácios do Governo do Estado e órgãos vinculados;
- b) planejar o uso e a operação das aeronaves executivas, vinculadas à Casa Militar, necessárias aos deslocamentos do Governador do Estado e da Primeira-Dama, bem como, excepcionalmente, de Secretários de Estado e agentes públicos a serviço;
- IX - assessorar o Governador do Estado nos assuntos pertinentes às Forças Armadas ou de natureza militar.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - A Casa Militar tem a seguinte estrutura básica:

- I - Administração Direta:
 - a) Gabinete do Chefe da Casa Militar;
 - b) Departamento de Defesa Civil;
 - c) Departamento de Segurança Comunitária e de Dignitários;
 - d) Departamento de Administração;
- II - Administração Vinculada:
 - a) Conselho Estadual de Telecomunicações;
 - b) Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais.

Artigo 4º - Integram o Gabinete do Chefe da Casa Militar:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Ajudância de Ordens;
- III - Assessoria do Cerimonial do Governo do Estado;
- IV - Assessoria do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;
- V - Núcleo de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

Artigo 5º - O Departamento de Defesa Civil tem a seguinte estrutura:

- I - Divisão de Gerenciamento de Emergências, com:
 - a) Núcleo de Gerenciamento de Emergências;
 - b) Núcleo de Apoio;
- II - Divisão de Comunicação Social, com:
 - a) Núcleo de Assuntos Comunitários;
 - b) Núcleo de Meios;
- III - Divisão de Convênios, com:
 - a) Núcleo de Análise;
 - b) Núcleo de Controle;
- IV - Divisão de Planejamento, Legislação e Ensino de Defesa Civil, com:
 - a) Núcleo de Planejamento e Legislação;
 - b) Núcleo de Ensino.

Artigo 6º - O Departamento de Segurança Comunitária e de Dignitários tem a seguinte estrutura:

- I - Divisão de Segurança Comunitária, com Equipes;
 - II - Divisão de Segurança de Dignitários, com Equipes;
 - III - Divisão de Planejamento, com Equipes.
- Artigo 7º - O Departamento de Administração tem a seguinte estrutura:
- I - Divisão de Recursos Humanos, Comunicação Social e de Informações de Segurança, com:
 - a) Núcleo de Pessoal e Protocolo;
 - b) Núcleo de Ensino e Instrução;
 - c) Núcleo de Comunicação Social;

d) Núcleo de Justiça e Disciplina;

e) Núcleo de Informações de Segurança;

II - Divisão de Finanças e Compras, com:

- a) Núcleo de Orçamento e Custos;
 - b) Núcleo de Compras, Licitações e Contratos;
 - c) Núcleo de Despesa;
- III - Divisão de Apoio Logístico, com:
- a) Núcleo de Material e Patrimônio;
 - b) Núcleo de Transportes;
 - c) Núcleo de Telemática;
 - d) Núcleo de Aeronaves Executivas;
- IV - Divisão de Assistência Médica e Odontológica, com:
- a) Núcleo Médico;
 - b) Núcleo Odontológico.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 8º - A Divisão de Finanças e Compras é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 9º - O Núcleo de Transportes é órgão subsetorial e detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

SEÇÃO I

Do Gabinete do Chefe da Casa Militar

Artigo 10 - Ao Gabinete do Chefe da Casa Militar cabe o gerenciamento geral e o aperfeiçoamento da prestação de serviços do órgão, bem como o assessoramento militar ao Cerimonial do Governo do Estado e ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

Artigo 11 - À Ajudância de Ordens cabe a prestação de serviços de atendimento funcional e, complementarmente, de segurança, ao Governador do Estado, à Primeira-Dama, ao Vice-Governador e ao ex-Governador e, por ordem expressa do Governador ou do Chefe da Casa Militar, a outros dignitários em visita oficial ao Estado.

Artigo 12 - À Assessoria do Cerimonial do Governo do Estado cabe a prestação de serviços de assessoramento militar ao Cerimonial e de ligação com os responsáveis pelas atividades de segurança física de locais de eventos e de segurança pessoal de dignitários e de outras pessoas presentes nos eventos.

Artigo 13 - À Assessoria do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP cabe a prestação de serviços de segurança física do edifício-sede e de outros prédios do órgão.

Artigo 14 - Ao Núcleo de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos cabe a implementação e a fiscalização do cumprimento das normas de segurança de voo, relativas ao emprego, à manutenção e às operações das aeronaves a serviço do Gabinete do Governador.

SEÇÃO II

Do Departamento de Defesa Civil

Artigo 15 - Ao Departamento de Defesa Civil cabe a prestação de serviços de assessoria dos escalões superiores nos procedimentos decisórios relativos à matéria, por meio do planejamento, da coordenação e da difusão das ações pertinentes.

Artigo 16 - A Divisão de Gerenciamento de Emergências tem as seguintes atribuições:

- I - por meio do Núcleo de Gerenciamento de Emergências:
 - a) manter o Centro de Gerenciamento de Emergências, em funcionamento ininterrupto, para a captação e o processamento de dados relativos a desastres que possam necessitar da prestação de serviços da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
 - b) manter contato permanente com os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil para apoio no atendimento de emergências;
 - c) promover a coordenação do apoio operacional às emergências, ofertado por outros órgãos e entidades da administração direta e indireta e entidades civis;
 - d) analisar e monitorar os planos estabelecidos pelo Sistema Estadual de Defesa Civil, em conjunto com a Divisão de Planejamento, Legislação e Ensino de Defesa Civil;
 - e) administrar a rede de emergência do Sistema Estadual de Defesa Civil;
 - f) prover o serviço de previsão meteorológica;
 - g) receber, controlar e processar os relatórios das ações emergenciais;

II - por meio do Núcleo de Apoio:

a) gerir o estoque de recursos materiais para atendimento das emergências, devendo para tanto:

1. acompanhar e controlar a entrega de materiais pelos fornecedores e o repasse aos municípios;

2. solicitar e controlar a prestação de contas do material repassado;

3. manter o estoque em prédio com condições adequadas de salubridade, higiene e segurança;

4. iniciar, controlar e acompanhar os procedimentos para a aquisição de materiais para o estoque estratégico, especificando-os, quando for o caso;

b) promover a vistoria de locais de desastres, elaborar relatórios de avaliação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública e orientar ou preparar os documentos necessários para a tomada das decisões pertinentes;

c) organizar e manter atualizado o cadastro dos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil;

d) elaborar os relatórios e os documentos técnicos da divisão;

e) preparar o expediente e prover o apoio administrativo e financeiro do departamento;

f) elaborar escalas de serviço, plano de férias, mapas de controle das atividades e de controle de benefícios e outros atinentes ao efetivo do departamento;

g) receber, registrar, distribuir e expedir documentos e processos relativos ao Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 17 - A Divisão de Comunicação Social tem as seguintes atribuições:

I - por meio do Núcleo de Assuntos Comunitários:

a) difundir os princípios doutrinários de Defesa Civil, de modo a ampliar continuamente a participação das equipes municipais e da comunidade em geral no Sistema;

b) divulgar informações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil à imprensa, à comunidade e aos órgãos do Sistema;

c) promover e ampliar intercâmbios com órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais para aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Defesa Civil;

d) captar e dirigir parcerias com faculdades e universidades para implementação de projetos de Defesa Civil;

e) programar e promover a participação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil em palestras, simpósios, seminários, congressos e exposições;

f) ampliar a divulgação de informações à imprensa e à comunidade em casos de desastre;

g) planejar, organizar, dirigir e incentivar as ações de voluntários da Defesa Civil;

II - por meio do Núcleo de Meios:

a) manter a guarda e o controle de uso dos materiais e equipamentos de comunicação institucional;

b) organizar e manter atualizada a hemeroteca, a filmoteca e o acervo fotográfico da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

c) receber, organizar e controlar os meios auxiliares de divulgação.

Artigo 18 - A Divisão de Convênios tem as seguintes atribuições:

I - por meio do Núcleo de Análise:

a) instaurar, instruir e analisar os processos preparatórios da celebração de convênios para a materialização de ações de Defesa Civil, relativas a transferências de recursos financeiros ou materiais, bem como para a execução direta de obras e serviços em municípios;

b) promover vistorias de locais, de obras, de serviços e de materiais em municípios para a instrução dos processos preparatórios da celebração de convênios;

c) preparar os documentos necessários à instrução e acompanhar o desenvolvimento dos processos de obtenção de recursos financeiros junto à União para a materialização de ações de Defesa Civil;

d) colaborar com as demais Divisões do Departamento na análise, no preparo, na celebração e no gerenciamento de parcerias;

II - por meio do Núcleo de Controle:

a) gerir a execução física e financeira dos convênios, por meio de vistorias, auditorias e prestação de contas;

SUMÁRIO

Esta edição, de 160 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

| | |
|--|-----|
| Casa Civil | 4 |
| Economia e Planejamento | — |
| Justiça e Defesa da Cidadania | 5 |
| Assistência e Desenvolvimento Social | 6 |
| Emprego e Relações do Trabalho | 6 |
| Segurança Pública | 6 |
| Administração Penitenciária | 15 |
| Fazenda | 18 |
| Agricultura e Abastecimento | 19 |
| Educação | 19 |
| Saúde | 24 |
| Transportes | 29 |
| Cultura | 30 |
| Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo | 35 |
| Juventude, Esporte e Lazer | 35 |
| Habitação | 35 |
| Meio Ambiente | 35 |
| Procuradoria Geral do Estado | 66 |
| Transportes Metropolitanos | 67 |
| Energia, Recursos Hídricos e Saneamento | 67 |
| Universidade de São Paulo | 69 |
| Universidade Estadual de Campinas | 69 |
| Universidade Estadual Paulista | 69 |
| Ministério Público | 70 |
| Editais | 77 |
| Negócios Públicos | 84 |
| Concursos | 98 |
| BEC - Bolsa Eletrônica de Compras | 143 |
| Diários dos Municípios | 143 |
| Partidos Políticos | — |
| Ministérios e Órgãos Federais | 160 |
| Leis Federais | — |